Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RE nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.291.780 - SP (2018/0109421-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
RECORRENTE	:	TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA
ADVOGADO	:	CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO E OUTRO(S) - SP058701
RECORRIDO	:	MARCIO FERNANDO ALVES JOASEIRO
RECORRIDO	:	CLEONICE MARINHO PEREIRA
ADVOGADO	:	EDILSON OLIVEIRA SILVA - SP260980

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Quarta Turma deste Superior Tribunal de Justiça.

Da análise dos autos, evidencia-se a ausência de comprovação do pagamento das custas recursais - *vide* certidão à fl. (1.490).

À vista disso, intime-se o recorrente para que comprove o pagamento do preparo ou, caso não tenha sido efetuado, realize o recolhimento das custas em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disciplina o § 4º do artigo 1.007 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 1º de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente